



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO GUILHEREME UCHOA PSB/PE

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXX, CCLXXXI, CCLXXXII e CCLXXXIII a esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma distorção na reestruturação da remuneração dos cargos de Médico e Médico Veterinário no âmbito do **Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)**, conforme estabelecido pela **Lei nº 11.091/2005**. Para tanto, destacam-se os seguintes pontos:

1. Manutenção da Coerência da Estrutura do PCCTAE

- Os cargos de **Médico e Médico Veterinário** pertencem ao **nível E** da carreira técnico-administrativa em educação e, portanto, devem seguir a mesma lógica remuneratória dos demais cargos desse nível.
- A **Lei nº 12.702/2012** regulamentou a jornada de trabalho desses profissionais em **20 horas semanais**, permitindo a ampliação para **40 horas**, desde que haja interesse da administração e disponibilidade orçamentária.

1. Desigualdade no Reajuste Salarial

- O **Termo de Acordo de Greve nº 11/2024**, assinado pelo **Governo Federal**, representado pelo **Ministério da Gestão e da Inovação**



* C D 2 5 7 8 4 8 2 6 2 8 0 0 *
LexEdit

em Serviços Públicos, e por entidades sindicais (FASUBRA e SINASEFE), estabelece reajustes para os integrantes do PCCTAE em **9% para 2025 e 5% para 2026**.

- No entanto, a MPV 1286/2024 diferenciou negativamente os cargos de **Médico** e **Médico Veterinário**, concedendo-lhes **reajuste inferior (4,5% em 2025 e 4,5% em 2026)**, sem justificativa plausível.

1. Violação ao Princípio da Isonomia

- A Lei nº **8.112/1990**, em seu **artigo 41, §4º**, assegura a **isonomia salarial** para cargos com atribuições equivalentes dentro do mesmo Poder.
- A Constituição Federal de 1988, no **art. 39, §1º**, determina que a remuneração deve observar **a natureza, a responsabilidade e a complexidade do cargo**, além dos requisitos de investidura.
- Sendo assim, qualquer diferenciação injustificada entre os cargos de **nível E** do PCCTAE constitui **afronta à legislação vigente e à Constituição**.

1. Correção da Injustiça e Preservação da Segurança Jurídica

- A presente emenda visa **corrigir a distorção criada pela MPV 1286/2024**, garantindo **equidade no reajuste salarial** para os Médicos e Médicos Veterinários, **conforme acordado na negociação coletiva**.
- Além de evitar precedentes prejudiciais, **assegura segurança jurídica** para todos os servidores do PCCTAE, garantindo que **regras uniformes sejam aplicadas sem discriminação** entre categorias de mesmo nível.

Diante do exposto, **solicita-se o acolhimento da presente emenda**, a fim de garantir a aplicação **correta, justa e isonômica** da reestruturação salarial no âmbito da Medida Provisória nº 1286/2024.



Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Deputado Guilherme Uchoa
(PSB - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257848262800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Uchoa

